

**ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 35.448.967/0001-15

27 de novembro de 2024.



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES	3
4.	PÚBLICO-ALVO	4
5.	OBJETIVO	4
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	10
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	11
9.	ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE	15
10.	TAXAS E REMUNERAÇÕES	17
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	18
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I – DEFINIÇÕES		20
ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA		23
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES		52



REGULAMENTO DO ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos eventuais Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo e/ou ao longo deste Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, se houver, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração determinado, de 8 (oito) anos, a contar da Primeira Integralização ("Prazo de Duração"), sendo 5 (cinco) anos de Período de Investimento e 3 (três) anos de período de desinvestimento, que poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice respectivamente, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou de liquidação antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, conforme decisão conjunta da Gestora e da Administradora, nos termos do Acordo Operacional, observado o disposto neste Regulamento e o Anexo, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;



- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Fundos Investidores, conforme definidos no Anexo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento e/ou no Anexo.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar retornos altos com risco controlado através de investimentos, preponderantemente por meio de aquisição de Direitos Creditórios relacionados com *special situations*, tais como créditos adimplidos e inadimplidos, oriundos de processos judiciais e/ou arbitrais, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial e financiamento de litígios, dentre outros.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado fiduciariamente pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento e/ou Anexo;
 - vii. monitorar os
 - viii. e os Eventos de Liquidação;
 - ix. observar as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo e eventuais Apêndices;
 - x. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas
 - xi. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada, se houver, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - xii. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;



- xiii. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- xiv. caso a Classe admita a aquisição de precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

6.2. **Gestão**

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos



Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada;

- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e/ou no Anexo; e
 - b. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;



- vi. praticar qualquer ato de liberalidade;
- vii. efetuar locação, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e
- viii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe e/ou Fundo.

6.3.2. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da Carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada, caso esta venha a ser contratada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.



6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a Carteira;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- v. formador de mercado; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes Prestadores de Serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. Agente de Cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao Anexo e eventuais Apêndices ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar,



nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento e/ou no Anexo.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 7.3 acima.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.



7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo/Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento e/ou no Anexo, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, caso aplicável, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota mais longa vigente, o que for menor.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Competência

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora;
- iii. a substituição da Gestora;
- iv. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- v. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo;
- vi. deliberar sobre a elevação Taxa de Administração; ;

8.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.



8.2. **Convocação e Instalação**

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente a primeira convocação.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.



8.2.10. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.11. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.2.12. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.3. **Exercício do Voto**

8.3.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído.

8.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. **Deliberações**

8.4.1. Com exceção das matérias indicadas no item 8.4.2 abaixo, as deliberações relativas a todas as demais matérias previstas no item 8.1.1 deste Regulamento dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

8.4.2. A deliberação relativa à matéria prevista no item 8.1.1, inciso (iii) deste Regulamento, dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas do Fundo presentes desde que, em qualquer caso, tal montante represente, pelo menos, metade do total de Cotas emitidas, tanto na primeira, quanto na segunda convocação.

8.4.3. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto,



ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

8.4.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo/Classe, observado o disposto no item 8.4.3 acima.

8.4.5. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.4.6. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

8.4.7. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.8. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 8.4.5 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico.

8.4.9. Na hipótese de obtenção de 100% dos votos antes do término do prazo do item 8.4.8, a Assembleia Geral será considerada finalizada e a Administradora poderá divulgar o Termo de Apuração.

8.4.10. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.4.11. Somente podem votar na Assembleia Geral inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.12. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

8.4.13. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.14. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo/Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio



eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

8.5. **Representante dos Cotistas**

8.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo/Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

9. **ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE**

9.1. Constituem Encargos do Fundo, que serão comuns à Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;



- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia Geral;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de consultoria, as duas últimas, caso aplicável;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. taxa máxima de distribuição;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco;
- xxii. Taxa Máxima de Custódia;



xxiii. Despesas com registro de Direitos Creditórios;

xxiv. Despesas com o Agente de Cobrança, caso aplicável;

xxv. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

9.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

9.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou contra a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

9.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não dispõe acerca do rateio de despesas comuns entre as classes ou a contingências que possam recair sobre o Fundo. Todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

10. TAXAS E REMUNERAÇÕES

10.1. Será devido à Administradora, a título de honorários pelas atividades de administração, custódia, controladoria, e escrituração de ativos do Fundo/Classe, uma remuneração equivalente ao maior valor entre 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido ou valor mínimo mensal no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

10.2. A Taxa de Administração será calculada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

10.3. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M.

10.4. A taxa máxima de custódia, já abrangida na Taxa de Administração, corresponderá ao percentual máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido, observado um valor



máximo mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), o qual já se encontra contemplado na Taxa de Administração.

10.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração seja paga diretamente aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

10.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM 160.

10.7. Não será cobrada taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída do Fundo e/ou da Classe.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria.



- 12.2. A Administradora declara que não se encontra em situação de Potencial Conflito de Interesses no exercício de sua função de administradora fiduciária do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento, no Anexo e nos demais documentos do Fundo/Classe.
- 12.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.4. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 12.5. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 12.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.



ANEXO I - DEFINIÇÕES

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do capítulo 8 deste Regulamento;
- III. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. **“Assembleia Especial”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Anexo II;
- V. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VI. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. **“Cedentes”**: são empresas que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo/Classe, na forma deste Regulamento e/ou do Anexo;
- VIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- IX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- X. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XI. **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas;
- XII. **“Critérios de Elegibilidade”**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1.1 do Anexo;
- XIII. **“CVM”**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XIV. **“Dia Útil”**: os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em



fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

- XV. “Direitos Creditórios”:** significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo/Classe;
- XVI. “Encargos do Fundo”:** significa os encargos do Fundo/Classe previstos no item 9.1 deste Regulamento;
- XVII. “Eventos de Liquidação”:** significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVIII. “Fundo”:** significa o ATIVOS ESPECIAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS;
- XIX. “Gestora”:** VINCI SPS GESTAO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, Salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.358/0001-93, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.798, expedido em 21 de janeiro de 2013;
- XX. “Justa Causa”:** significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;
- XXI. “Potencial Conflito de Interesses”:** significa qualquer aplicação de recursos do Fundo/Classe em Direitos Creditórios de cujo devedor ou credor participem: (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo/Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco inteiros por cento) do patrimônio do Fundo/Classe, seus sócios e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez inteiros por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas diretamente na estruturação financeira da operação de emissão de títulos de dívida a serem subscritos e/ou adquiridos pelo



Fundo/Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal dos devedores ou credores de determinado direito creditório a ser adquirido pelo Fundo/Classe;

- XXII. **"Patrimônio Líquido"**: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXIII. **"Política de Investimentos"**: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXIV. **"Prazo de Duração do Fundo"**: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXV. **"Regulamento"**: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices, se houver;
- XXVI. **"Resolução CVM 175"**: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXVII. **"Resolução CVM 30"**: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXVIII. **"Site da Administradora"**: <https://vortex.com.br>
- XXIX. **"Site da Gestora"**: <https://www.vincipartners.com/>
- XXX. **"Taxa de Administração"**: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 15.1 deste Anexo; e



ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, se houver, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos a contar da Primeira Integralização ("Prazo de Duração"), sendo 5 (cinco) anos de Período de Investimento e 3 (três) anos de período de desinvestimento, que poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice, se houver.

2.3. A Classe será liquidada quando do encerramento do Prazo de Duração ou houver liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos do Anexo Complementar V ao documento ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe é classificado como FIDC - Multicarteira Agro, Indústria e Comércio.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. As Cotas desta Classe Única será dividida em uma única Subclasse, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio do Fundo/Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.



3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente aos Fundos Investidores, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceite os riscos associados aos investimentos do Fundo/Classe.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações realizadas nos segmentos financeiro, agrícola, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, incluindo créditos de empresas em processo falimentar ou de recuperação judicial, celebradas entre os Cedentes e os Devedores, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados por Documentos Comprobatórios, Performadas ou Não Performadas, observado o disposto em cada Contrato de Cessão.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe/Fundo, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente na Conta da Classe ou nas respectivas Contas Vinculadas, conforme o caso.

5.6. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.1.12, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é buscar proporcionar retornos altos com risco controlado através de investimentos, preponderantemente por meio de aquisição de Direitos Creditórios relacionados com *special situations*, tais como créditos adimplidos e inadimplidos, oriundos de processos



judiciais e/ou arbitrais, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial e financiamento de litígios, sem prejuízo da aquisição de outros Direitos Creditórios que atendam os Critério de Elegibilidade cuja aquisição a Gestora julgue vantajosa para a Classe.

6.2. A Classe poderá estabelecer um benchmark de rentabilidade, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora, da Administradora, da consultoria especializada, se houver, e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, que atendam à Política de Investimento, bem como aos Critérios de, verificados em cada Data de Aquisição.

7.1.4. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo/Classe pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, a menos que haja disposição diversa no documento que formalize a aquisição de determinado Direito Creditório.

7.1.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição.

7.1.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.7. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela consultoria especializada, se houver, e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são



responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores. O respectivo Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

7.1.9. O Fundo/Classe poderá livremente alienar a terceiros os Direitos Creditórios.

7.1.10. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe/Fundo deverá ser selecionado e analisado pela Gestora e atender aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que a decisão final quanto ao investimento incumbe exclusivamente à Gestora.

7.1.11. Os percentuais e limites referidos neste capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.1.12. A cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo/Classe, da Administradora e/ou da Gestora.

7.2. **Ativos Financeiros**

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Classe, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for



enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento)).

7.2.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. **Limites de Composição e Concentração**

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe/Fundo deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do §7º, Inciso II, do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, observado, contudo, o limite de exposição por contraparte de 20% (vinte por cento) do capital comprometido dos Fundos Investidores.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimentos, diversificação e composição da Carteira prevista neste capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

7.4.1. A Classe terá um período de investimento, que se iniciará quando da Primeira Integralização e se estenderá por 5 (cinco) anos ("Período de Investimento"), sendo este o período limite para Chamadas de Capital, do capital comprometido pelos Cotistas para fins de investimento em Direitos Creditórios, podendo, contudo, haver Chamadas de Capital em momentos diversos nas demais hipóteses previstas neste Anexo.

7.4.2. É vedado à Classe adquirir cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

7.4.3. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo Fundo/Classe, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da Gestora, quaisquer fundos, veículos e instituições que participem do mercado financeiro e/ou de capitais, observado que operações do Fundo/Classe que tenham como contraparte fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão da Gestora e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou

carteiras administradas, direta ou indiretamente, exigirão prévia aprovação da assembleia geral de cotistas dos Fundos Investidores.

7.4.4. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no capítulo 18. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.5. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, conforme definida na Resolução CVM 175.

7.4.6. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.7. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da consultoria especializada, se houver, e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.8. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.4.9. É vedado à Administradora efetuar aportes de recursos no Fundo/Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- I. constarem de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe/Fundo enviado ao Custodiante; e
- II. terem sido apresentados, pela Gestora, para análise e apreciação pelo Comitê Consultivo SPS II FEEDER A.

8.1.2. Excetuados os Direitos Creditórios adquiridos em sistemas eletrônicos de liquidação e negociação de ativos, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo/Classe com os Cedentes devidamente assinados, ainda que eletronicamente, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste



Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

8.1.3. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

8.1.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe/Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a consultoria especializada, caso tal prestador seja contratado, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo.

8.1.6. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.7. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Procedimento de Cessão

8.1.8. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo/Classe, serão adotados os procedimentos descritos adiante:

- I. A Gestora selecionará os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo/Classe, devendo submetê-los à análise do Comitê Consultivo SPS II FEEDER A;
- II. Após apresentação dos Direitos Creditórios ao Comitê Consultivo SPS II FEEDER A, a Gestora: (i) averiguará se a aquisição pelo Fundo/Classe dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do Fundo/Classe estabelecidas neste Anexo ou Regulamento, conforme o caso, e no Contrato de Cessão e (ii) validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo;
- III. Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão ou equivalente, a Administradora comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica;
- IV. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Administradora, atuando por conta e ordem do fundo, na Data de Aquisição.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. A Classe será dividida em uma Única Subclasse de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

9.2. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

9.3. As Cotas serão sempre subscritas pelo Preço de Emissão. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais Ativos Financeiros componentes da Carteira será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

9.4. As emissões de Cotas buscarão o maior retorno absoluto, ou seja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do Fundo, da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo/Classe, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do Fundo/Classe serão alcançados.

9.5. A integralização e a amortização de Cotas podem ser efetuados via transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6. É admissível a integralização ou amortização de Cotas em Direitos Creditórios, inclusive na hipótese de liquidação antecipada do Fundo/Classe.

9.7. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.7.1. O Fundo/Classe emitiu, inicialmente, 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões) ("Primeira Emissão"). Não houve montante mínimo de Cotas para distribuição. A integralização de Cotas de Primeira Emissão realizada pelos Fundos Investidores é referida neste Anexo como "Primeira Integralização".

9.7.2. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e/ou do Distribuidor, conforme o caso, e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.



9.7.3. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.7.4. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

9.7.5. Fica autorizado o cancelamento pela Administradora do saldo não colocado de Cotas, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial.

9.7.6. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

9.7.7. Caberá a cada Cotista informar ao Distribuidor, conforme o caso, a alteração de seus dados cadastrais.

9.7.8. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.7.9. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o Fundo/Classe, na necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, ou para Equalização, a Gestora realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio das quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos (i) à realização de investimentos do Fundo/Classe em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, (ii) para atender às necessidades de caixa do Fundo/Classe para fins de pagamento de despesas e encargos, neste caso em qualquer momento durante o Prazo de Duração, ou, ainda, (iii) para Equalização.

9.7.9.1. As Chamada de Capital para fins de Equalização acontecerão mediante as Chamadas de Ajuste, até que a conclusão do processo de Equalização seja alcançado.

9.7.9.2. As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas durante o Período de Investimento e em valores desproporcionais entre si e em relação ao valor já subscrito pelos Fundos Investidores na Primeira Integralização.



9.7.9.3. Nos termos dos regulamentos do Fundos Investidores, a Gestora, na qualidade de gestora dos Fundos Investidores, está autorizada a realizar operações para a Equalização da participação dos Fundos Investidores, por meio de mecanismos de subscrições de cotas, chamadas desproporcionais de capital e/ou compra e venda de cotas de quaisquer fundos investidos dos Fundos Investidores, sendo transações no secundário limitadas à R\$300.000,00 (trezentos mil reais), incluindo mas não se limitando ao Fundo/Classe, com o propósito de se observar a proporção das Parcelas de Investimento Conjunto.

9.7.10. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na Conta da Classe.

9.7.11. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

9.7.12. O Fundo iniciará o seu funcionamento a partir da Primeira Integralização.

9.7.13. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização em moeda corrente nacional, Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, à critério da GESTORA, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

9.7.14. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.7.15. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos

prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 8.8.21 abaixo.

9.7.16. Para fins do disposto no subitem iii do item 8.8.19 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral.

9.7.17. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.7.18. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.



9.8. **Distribuição das Cotas**

9.8.1. As Cotas serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável.

9.8.2. Após a Primeira Emissão, novas emissões de Cotas poderão ser distribuídas, observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e disposto abaixo:

- i. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- ii. emissão anterior tenha sido totalmente colocada ou o saldo de Cotas não colocado tenha sido cancelado;
- iii. a emissão de Cotas seja levada a registro, ou a emissão se enquadre no rol de ofertas não sujeitas aos termos da Resolução CVM 160; e
- iv. aprovação pelos Cotistas reunidos em sede de Assembleia Especial.

9.9. **Negociação das Cotas**

9.9.1. As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

9.9.2. Na hipótese de negociação privada de Cotas (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.9.3. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

9.10. **Classificação de Risco das Cotas**

1.1.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª



Integralização das Cotas, até a data de amortização ou resgate das Cotas, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de amortização ou resgate das Cotas, e/ou liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Todos os resultados auferidos pelo Fundo/Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido:

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.4. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. As Cotas serão amortizadas a critério da Gestora, podendo os recursos serem mantidos no Fundo/Classe para fins de reinvestimento ou para fins de pagamento de Encargos do Fundo/Classe.

11.1.1. O pagamento das amortizações de Cotas será realizado conforme decisão da Gestora.

11.1.2. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dia Útil sobre amortizações das Cotas.

11.1.3. Em caso de amortização das Cotas, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, à critério da GESTORA, observado o disposto neste Regulamento.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS



12.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 8.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Cotas;
- ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- v. deliberar sobre amortizações de Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros;
- vi. a avaliação de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada; e
- vii. deliberar sobre a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de comitês e/ou conselhos do Fundo/Classe.

12.2. **Convocação e Instalação**

12.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral.

12.3. **Quóruns de Deliberação**

12.3.1. Com exceção das matérias indicadas no item 11.3.2. abaixo, as deliberações relativas a todas as demais matérias previstas no item 11.1 deste Anexo dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

12.3.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1, incisos (vii) e (viii) deste Anexo, dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes desde que, em qualquer caso, tal montante represente, pelo menos, metade do total de Cotas emitidas, tanto na primeira, quanto na segunda convocação.

13. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. **Eventos de Liquidação**

13.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:



- i. deliberação em Assembleia Geral ou Especial pela liquidação do Fundo/Classe;
- ii. em caso de impossibilidade do Fundo/Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- iii. em caso de liquidação de ambos os Fundos Investidores.
- iv. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

13.2. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

13.2.1. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

13.2.2. Na verificação de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.2.3. A Assembleia Especial a tratar de qualquer Evento de Liquidação deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial.

13.2.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas, após o pagamento de todos os Encargos devidos pela Classe.

13.2.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.2.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.



13.2.7. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo eventualmente definido na Assembleia Especial, conforme previsto no item 12.3.4, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.2.8. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar os procedimentos previstos no item 12.3 e seguintes.

13.2.9. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto neste Anexo.

13.2.10. Caberá à Gestora monitorar os Eventos de Liquidação.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

14.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 14.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.3. Caso após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 14.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do



Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no subitem (ii) do item 14.2 acima, se torna facultativa.

14.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do subitem (ii) do item 14.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do subitem (ii) do item 14.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.6 abaixo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do subitem (i) do item 14.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de que trata o presente capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

14.8. Na Assembleia Especial de que trata o presente capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.9. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.



14.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

14.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

14.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem (ii) do item 14.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Administração

15.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2. Gestão

15.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

15.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:



- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente, conforme o caso, em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores;
- v. Verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos;
- vi. cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo/Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo/Classe, ou em conta *escrow* instituída pelas partes, em instituição financeira sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora.

15.4. **Verificação do Lastro**

15.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

15.4.2. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

15.4.3. Desta forma, em consonância com o item 13.4.1 acima, o a Gestora ficará responsável por realizar a verificação do lastro de forma de forma individualizada ou por amostragem no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe.

15.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no mesmo período.

15.4.5. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão realizados pelo Custodiante, ou por depositário,



para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

15.5. **Entidade Registradora**

15.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

15.6. **Cobrança Judicial e Extrajudicial**

15.6.1. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério de conveniência, realizar ou não a comunicação aos Devedores, acerca da aquisição de Direitos Creditórios.

15.6.2. A comunicação, se realizada, poderá ser realizada pelos correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), correspondência eletrônica ou qualquer outro meio que a Gestora julgue conveniente.

15.6.3. A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços, se for o caso, poderá ser realizada através de: (i) boletos bancários, tendo o Fundo ou Classe, conforme o caso, por favorecido; e (ii) crédito pelos Devedores na Conta da Classe, ou, ainda, crédito pelos Devedores em uma conta *escrow* gerenciada pela Administradora e/ou (iii) outros meios previamente alinhados entre Gestora e Administradora.

15.6.4. Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados na Conta da Classe e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária. Já os Direitos Creditórios representados por CCBs e demais títulos análogos serão pagos via B3 onde deverão ser registrados.

15.6.5. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Gestora.

15.6.6. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo/Classe.



15.6.7. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverão respeitar no mínimo a seguinte política de cobrança ("Política de Cobrança"):

- I - As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas à Gestora diretamente pela Administradora;
- II - As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela Gestora, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
- III - Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Administradora ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor/sacado em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo/Classe o respectivo mandato *ad judícia*.

15.6.8. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a GESTORA deverá a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo todas as descrições dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

15.7. Formalização dos Direitos Creditórios

15.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios.

15.8. Consultoria Especializada

15.8.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar consultor especializado para atuar na análise e seleção dos Direitos Creditórios e devedores.

15.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

15.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos Prestadores de Serviços, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

16.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe



e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a consultoria especializada, se houver, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

16.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16.4. Na hipótese do item 16.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

16.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

16.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

17.1. Os ativos que integram a Carteira serão precificados conforme os seguintes parâmetros:

- I) Os ativos líquidos do Fundo/Classe que sejam regidos pela Resolução CVM 175 serão considerados pelo seu valor de mercado, conforme apurado em fontes públicas para tanto;
- II) Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo/Classe serão considerados sempre pelo seu custo de aquisição ou o valor considerado justo conforme Manual de Marcação à Mercado da Administradora, o que for menor;
- III) Sempre que houver o retorno, em moeda corrente nacional, de qualquer investimento, apenas o montante relativo ao Lucro de determinada operação será considerado para impactar positivamente o valor da Cota;
- IV) O impacto negativo no valor das Cotas será realizado quando da realização de perdas por alienação de ativos por valor abaixo do de aquisição, despesas ou provisões realizadas em créditos de adimplência duvidosa.

17.2. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

17.3. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, conforme o caso, respeitadas as características da emissão.

18. FATORES DE RISCO

18.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I - Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo/Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

II - Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo/Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os



referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo/Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas.

III - Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do Fundo/Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV - Risco de concentração: Excetuado pelos limites de concentração estabelecidos nos Fundos Investidores com relação ao seu capital comprometido, não existirão limites de concentração por Cedentes, Devedores ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer Devedor ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do Patrimônio Líquido aos riscos de crédito dos Devedores e dos Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, Devedores ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da Carteira, os resultados do Fundo/Classe poderão ser afetados negativamente.

V - Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da Carteira podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo/Classe para as Cotas poderão vir a ter determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo/Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VI - Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: O Fundo/Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo/Classe, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo/Classe ou em caso de liquidação antecipada do Fundo/Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII - Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo/Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe,



no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo/Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

VIII - Risco de descontinuidade: A existência do Fundo/Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo/Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira, bem como gerar dificuldades à Gestora e a consultora especializada, se houver, em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a Política de Investimentos em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo/Classe com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo/Classe, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo/Classe, pela Administradora, pela consultora especializada, se houver, ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

IX - Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo/Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo/Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

X - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo/Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XI - Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: O Fundo/Classe está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para o Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

XII - Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante contratou o depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira sob guarda do



depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo/Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios.

XIII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO:

Por se tratar de um Fundo/Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo/Classe pode adotar como política não registrar determinados Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao Fundo/Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo/Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por Devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe. O Fundo/Classe poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

XIV - Ausência de classificação de risco das Cotas: O Fundo/Classe poderá realizar várias emissões de Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo/Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

XV - Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O Fundo/Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores dos Direitos Creditórios, e (iii) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

XVI - Risco relacionado à titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo/Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira. Em caso de liquidação antecipada do Fundo/Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Anexo, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo/Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios



XVII - Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O Fundo/Classe está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo/Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo/Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou; (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo/Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo/Classe poderão ser afetados negativamente.

XVIII - Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo/Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado (Lei Uniforme de Genebra) que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo/Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo/Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XIX - Risco da cobrança judicial e extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo/Classe, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo/Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo/Classe. O Fundo/Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo/Classe.

XX - Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo/Classe, a rentabilidade do Fundo/Classe poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo/Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo/Classe,

devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a consultora especializada, se houver, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo/Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XXI - Risco da subclasse única de Cotas: O patrimônio do Fundo/Classe será formado por uma única Subclasse de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio do Fundo/Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

XXII - Demais riscos: O Anexo prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a rigidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe. O Fundo/Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo/Classe, sem conhecimento do Fundo/Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo/Classe e sem o conhecimento do Fundo/Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O Fundo/Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

XXIII - Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser



obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXIV - Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.



SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

- I. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- II. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- III. **"Agente de Cobrança"**: Empresa que pode ser contratada pelo FUNDO/Classe pela GESTORA para atuar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do FUNDO/Classe, nos termos da Política de Cobrança.
- IV. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- V. **Alocação Mínima Tributária**: Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- VI. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;
- VII. **"Apêndice"**: significa cada apêndice a este Anexo, se houver, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe e/ou novas séries, se houver;
- VIII. **"Ativos Financeiros"**: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 6.2.1 deste Anexo;
- IX. **"B3"**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- X. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;
- XI. **"Boletim de Subscrição"**: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XII. **"Carteira"**: significa a carteira de investimentos da Classe/Fundo, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
- XIII. **"CCBs"**: significam as cédulas de crédito bancário;



- XIV.** “**Classe**”: significa a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo;
- XV.** “**Chamadas de Ajuste**”: significa, após a Primeira Integralização, uma ou mais Chamadas de Capital direcionadas aos Fundos Investidores, para fins da Equalização;
- XVI.** “**Chamada de Capital**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.8.9 deste Anexo;
- XVII.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XVIII.** “**Comitê Consultivo SPS II FEEDER A**”: é o comitê consultivo do SPS II FEEDER A, cujas atribuições estão previstas no regulamento do SPS II FEEDER A que versa sobre o comitê consultivo do SPS II FEEDER A;
- XIX.** “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe/Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe/Fundo, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XX.** “**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo/Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XXI.** “**Contrato de Cessão**”: é cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, firmados entre o Fundo/Classe e os Cedentes;
- XXII.** “**Cotas**”: significa as Cotas de emissão da Classe;
- XXIII.** “**Cotistas Dissidentes**”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe/Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;
- XXIV.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;



- XXV.** “**Custodiante**”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;
- “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da Primeira Integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe/Fundo pelos Cotistas;
- XXVI.** “**Data de Aquisição**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1.1 deste Anexo;
- XXVII.** “**Devedores**”: significa as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- XXVIII.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da Gestora;
- XXIX.** “**Documentos Comprobatórios**”: são os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por CCBs e demais títulos de dívida registrados ou não na B3, duplicatas escriturais, cheques, contratos de prestação de serviços que deem ensejo a um Direito Creditório, líquido, certo e exequível, de titularidade de empresas, inclusive empresas em recuperação judicial, atuantes nos segmentos, agrícola, financeiro, comercial, industrial e/ou de prestação de serviços;
- XXX.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- XXXI.** “**Equalização**”: significa o mecanismo por meio do qual os Fundos Investidores após a Primeira Integralização deverão ter suas integralizações futuras de Cotas proporcionalmente equalizadas com o propósito de ajustar os percentuais de participação dos Fundos Investidores no Fundo/Classe para se observar a proporção das Parcelas de Investimento Conjunto, por meio das Chamadas de Ajuste, até que seja alcançado a proporção pré-estabelecida;
- XXXII.** “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos de liquidação descritos no item 13.1 deste Anexo;
- XXXIII.** “**FIDC**”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- XXXIV.** “**Fundo**”: significa o **ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;



- XXXV.** “**Fundos Investidores**”: são, em conjunto, o SPS II FEEDER A e o SPS II FEEDER B, ambos na qualidade de Cotistas, classificados como Investidores Profissionais;
- XXXVI.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- XXXVII.** “**IGP-M**”: Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ou seu substituto legal;
- XXXVIII.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- XXXIX.** “**IPCA**”: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XL.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- XLI.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira, conforme previstos no item 7.1 e seguintes deste Anexo;
- XLII.** “**Lucro**”: Em operações envolvendo instrumentos de crédito, são (i) os juros, taxa de estruturação, e demais encargos relacionados a qualquer empréstimo e (ii) a diferença entre o valor do crédito recebido e o preço pelo qual se adquiriu tal crédito, quando da aquisição de títulos com desconto, descontados dos custos relacionados à aquisição dos créditos. Em caso de recebimento parcelado do principal do crédito adquirido com desconto ou de venda a prazo de ativos, a cada pagamento recebido alocar-se-á pro rata aquilo que é lucro e o que é principal ou preço de aquisição proporcionalmente ao percentual de desconto com que se adquiriu o crédito ou o ágio com que se vendeu o ativo;
- XLIII.** “**Não Performadas**”: são (i) as operações representadas por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos; e (ii) operações cuja existência é futura e o montante desconhecido, contudo emergentes de relações já constituídas;
- XLIV.** “**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe/Fundo previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;



- XLV.** “**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM;
- XLVI.** “**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância aos termos deste Anexo;
- XLVII.** “**Parcela de Investimento Conjunto**”: significa os percentuais de investimento no FUNDO/Classe, pelos Fundos Investidores, que deverão observar a proporção de 34% (trinta e quatro por cento) para o SPS II FEEDER A e 66% (sessenta e seis por cento) para o SPS II FEEDER B, de acordo com os termos e disposições estabelecidos nos regulamentos do SPS II FEEDER A e do SPS II FEEDER B, respectivamente;
- XLVIII.** “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- XLIX.** “**Patrimônio Líquido**”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe/Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Anexo;
- L.** “**Período de Investimento**”: tem o significado que lhes é atribuído no item 6.4.1 deste Anexo;
- LI.** “**Performadas**”: são as operações resultantes de contratos em que o Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos) ou operações de crédito já consumadas, restando apenas a obrigação do Devedor de efetuar o pagamento;
- LII.** “**Política de Concessão de Crédito**”: significa a política de concessão de constante do item 4.6 deste Anexo;
- LIII.** “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no capítulo 6 deste Anexo;
- LIV.** “**Prazo de Duração da Classe**”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LV.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe/Fundo aos Devedores, em moeda corrente nacional;
- LVI.** “**Preço de Emissão**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.7.1 deste Anexo;



- LVII.** “**Prestadores de Serviços**”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe/Fundo, nos termos deste Anexo e do Regulamento;
- LVIII.** “**Primeira Integralização**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.8.1 deste Anexo;
- LIX.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo;
- LX.** “**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXI.** “**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;
- LXII.** “**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LXIII.** “**SPS II FEEDER A**”: é o SPS II FEEDER A Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.508.396/0001-02;
- LXIV.** “**SPS II FEEDER B**”: é o SPS II FEEDER B Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.654.823/0001-00;
- LXV.** “**Subclasse**”: significa a única subclasse de Cotas emitida pela Classe;
- LXVI.** “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 15.1 do Regulamento;
- LXVII.** “**Termo de Adesão**”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- LXVIII.** “**Termo de Cessão**”: é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.

